

LEI Nº 525/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO,  
REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ITACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITACAJÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA REESTRUTURAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão de instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Itacajá e consolida a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Fica revogada a Lei Municipal Nº 121/95, de 19 de Junho de 1.995 em consonância com as leis 8080/90, 8142/90 e resolução 453/12.

**Art. 2º** Sem prejuízo das funções da Câmara Municipal, são competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

- I - definir a política de saúde do Município;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde e do Plano Anual de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde Municipal, bem como na fiscalização das atividades executadas com os recursos orçamentários advindos do Fundo Municipal de Saúde e/ou convênios;
- IV - propor critérios e prioridades para a programação e o acompanhamento da movimentação, bem como, para execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS ou não, no âmbito do Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados de Saúde no âmbito do SUS;



VII - definir critérios para celebração de credenciamentos, contratos ou convênios entre o setor público, entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde, observados os preceitos da Legislação vigente;

VIII - estabelecer diretrizes e prioridades quanto às situações especiais e de emergências no desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde;

IX - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado.

X - elaborar e Aprovar o Regimento Interno do CMS, e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo ao poder Executivo para homologação, e outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONSELHOS LOCAIS**

#### **Seção I** **Da estrutura**

**Art. 3º** O CMS será composto de 08 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos governos e de prestadores de serviços sendo:

#### **I - representantes do Governo:**

- a) 2 (dois) Titular representantes do Governo Municipal e órgãos federais de Saúde, situados no município;
- b) 2 (dois) Suplente representantes do Governo Municipal e órgãos federais de Saúde, situados no município;

#### **II - representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:**

- a) 1 (um) Titular representante de Prestador de Serviços;
- b) 1 (um) Suplente representante de Prestador de Serviços;

#### **III - representantes dos trabalhadores da saúde:**

- a) 1 (um) Titular representante dos trabalhadores da saúde
- b) 1 (um) Suplente representante dos trabalhadores da saúde





ITACAJA

PUBLICADO NO PLACAR DA  
PREF MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
EM 02 / julho / 2017

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Robson Carvalho S. Correia  
Secretário de Administração  
Decreto nº 192/2018 Art. 1650

**IV - representantes dos Usuários:**

- a) 4 (quatro) Titular representantes dos Usuários
- b) 4 (quatro) Suplentes representantes dos Usuários

Parágrafo único. Serão eleitos 16 (dezesesseis) representantes sendo Governos, trabalhadores e usuários em assembleia geral e seus respectivos suplentes.

§ 1º Serão eleitos 4 (quatro) representantes dos usuários em assembleia geral com seus respectivos suplentes, das demais entidades não ligadas de forma direta ou indiretas com os representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

§ 2º Serão escolhidos 2 (dois) representantes do poder público com seus respectivos suplentes que serão designados pelos respectivos superiores, e seus mandatos devem coincidir com o fim do mandato do exercício municipal.

§ 3º Serão escolhidos 2 (dois) representantes dos Trabalhadores em Saúde com seus respectivos suplentes que serão escolhidos por suas entidades, em não havendo entidades o (a) Presidente do CMS convocará Assembléias entre seus pares para fazer a indicação.

§ 4º A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou o sucederá, automaticamente, na hipótese de seu afastamento definitivo.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

- I - da autoridade Municipal, estadual ou Federal correspondente; II - das autoridades ou instituições representadas;

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus membros e o mandato será definido no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:



I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, e considerando-a como serviço público relevante;

II - será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, no período de um ano civil.

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por meio de requerimento da entidade ou indicação da autoridade responsável, mediante apresentação ao presidente do Conselho Municipal de Saúde, que autorizará as respectivas substituições "ad referendum" do Chefe do Executivo, exceto os eleitos democraticamente aos usuários;

IV - a eleição dos Conselheiros será definida no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com a eleição do Governo Municipal, com a duração de 3 (três) anos, permitindo apenas uma recondução.

V - Caberá ao Presidente eleito a designação do Secretário Executivo do CMS, que deverá ser um servidor, de preferência efetivo, da SMS ou outra Secretaria, devendo o Chefe do Executivo colocá-lo a disposição do CMS através de um ATO.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima desse Conselho é o Plenário que se reunirá a cada dois meses em reunião ordinária;

II - as reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente, por membros da Diretoria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) de seus membros;

III - cada membro titular tem direito a um voto nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em Atas e quando necessário, consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Saúde, prestará o apoio logístico, administrativo, com recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Para melhor cumprimento de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas ou entidades, observados os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos, desde que previamente aprovadas

pelo mesmo.

III - poderão ser criadas comissões internas de funcionamento regular ou temporário, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para acompanhar temas específicos e/ou promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas definidos.

**Art. 9º** Deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho municipal de Saúde.

Parágrafo único. As resoluções e deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo de até 21 (vinte e um) dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde deverá em 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, revisar o seu Regimento Interno.

**Art. 11º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir – se – á, no mínimo, a cada 02 (Dois) anos, contando com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação de saúde do município e propor as diretrizes básicas para a formulação da Política Municipal de Saúde, e deverá ser convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou extraordinariamente pelo CMS.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Saúde deverá ser divulgado amplamente nos meios de comunicação local.

### Seção III


#### Da Previsão Orçamentária

**Art. 12.** Fica autorizado a inclusão anualmente no Orçamento Geral do Município, de rubrica específica para promover as despesas de capacitação, custeio e manutenção geral do Conselho Municipal de Saúde e apoio aos Conselhos Locais de Saúde, previstas e aprovadas pelo plenário.

**Art. 13.** É revogada a Lei Municipal Nº 121/95, de 19 de Junho de 1.995

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacajá – TO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.



Cleoman Correia Costa  
Prefeito de Itacajá